



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Decreto nº 2.674, de 06 de maio de 2015.

Dispõe sobre a Comissão de Análise de Projetos de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social: Bairro Trevo, Bairro Represa, Bairro Santo Inácio e Bairro Vila Nova Bofete e dá outras providências.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO ser a moradia, direito social nos termos do artigo 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, e ainda que a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Regularização Fundiária constitui importante instrumento de política urbana e de inclusão social, por garantir ao cidadão o direito à titularidade plena da terra e à moradia; nos termos do artigo 4º, inciso V, alínea “F” da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO ser a utilização de órgãos colegiados de política urbana, no âmbito municipal, garantia da gestão democrática da cidade, conforme artigo 43 da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO a celebração do Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura do Município de Bofete e o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Habitação, objetivando à colaboração com vista à implementação do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais – Cidade Legal; e

CONSIDERANDO o parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.158, de 20 de outubro de 2014;

DECRETA

Art.1º- Fica criada a Comissão de Análise de Projetos de Regularização Fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social o Bairro Trevo, Bairro Represa, Bairro Santo Inácio e Bairro Vila Nova Bofete, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.158/ 2014.

§ 1º. A Comissão que trata o caput terá atribuições de órgão deliberativo, normativo, consultivo e orientador quanto à regularização fundiária de assentamentos irregulares.

§ 2º. A Comissão de Análise que trata o caput atuará sob a coordenação do Departamento de Planejamento e Engenharia.

Art. 2º. Compete a Comissão de Análise de Projetos de Regularização fundiária:

I – Appreciar e Aprovar o Plano de Regularização, elaborado de acordo com o disposto nos art. 7º da Lei Municipal nº 2.158/2014;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

II – Desenvolver estudos para identificação de prioridades de atuação nos casos de regularização fundiária do Município;

III – definir critérios e instrumentos para a regularização das áreas ocupadas.

Art. 3º. A Comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária terá a seguinte composição:

I – 1 (um) do departamento de engenharia;

II – 1 (um) do departamento de habitação;

III – 1 (um) do departamento de planejamento;

IV – 1 (um) do departamento jurídico;

V – 1 (um) do departamento de meio ambiente;

§ 1º - A representação na referida Comissão será feita, por membros designados através de Portaria do Chefe do Executivo municipal.

Art. 4º. Fica assegurada a participação nos trabalhos de apreciação e aprovação de Plano de Regularização específico por parte da Comissão instituída nos termos deste Decreto de representantes da comunidade assentada na área objeto desse Plano.

Art. 5º. A Comissão reunir-se-á semanalmente, na Sede da Prefeitura Municipal de Bofete, em dias e horários definidos por seus membros.

Art. 6º. A participação na Comissão de Análise de Planos e Projetos de Regularização Fundiária, não ensejará o pagamento de gratificação.

Art. 7º. A participação dos integrantes da Comissão é considerada como serviço público relevante.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete/SP, 06 de maio de 2015.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação